



ID CidadES: 2021.032E0700001.02.0036.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2021

PROCESSO N.º 011.872/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.646/0001-85, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, com sede à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira – neste município, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.592.647-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES, e a empresa **EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 26.865.120/0001-45, sediada à Rua Nestor Gomes, n.º 96 – 2º andar – Centro – Marataízes/ES – CEP 29280-000 – Tel.: (28) 99926-5552 – E-mail: evolutionseg.financeiro@gmail.com, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, pelo seu representante legal, a **Sra. Evellyn Rhayani Alves da Silva**, portadora do RG n.º 3.408.244 – SPTC/ES, inscrita no CPF n.º 147.253.697-56, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 3.555/00 e Decreto Municipal n.º 2595/2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 053/2021, conforme consta do Processo Administrativo próprio n.º 011.872/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira – Iconha/ES – CEP 29280-000



CNPJ n.º 27.165.646/0001-85 – Tel.: (28) 3537-1011
Autentica documento em <http://www3.cm.marataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos.;

1.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 628.000,90 (seiscentos e vinte e oito mil reais e noventa centavos)**, conforme especificado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, já incluídas as eventuais prorrogações. (Art. 12 – Decreto n.º 7.892/13);

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMI/ES não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora;

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 052/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal Eletrônica pelo servidor designado, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da Ata:

- **Banco: Sicoob;**
- **Agência: 3001;**
- **Conta: 149241.**





3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da autorização de fornecimento estiver em total conformidade com as especificações exigidas no edital;

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente brasileira (R\$).

3.4.1. Juntamente com as Notas Fiscais, o processo deverá conter os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quais sejam:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Estadual (SEFAZ);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Justiça do Trabalho);
- d)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Receita Federal);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais (Prefeitura Municipal).

3.4.2. Quando o fornecedor ou prestador de serviços for um MEI (Microempreendedor Individual), os seguintes documentos que deverão ser entregues:

- a)** Comprovante de pagamento do MEI referente à competência anterior à Nota Fiscal ou da mesma competência da Nota Fiscal caso já tenha vencido o prazo de pagamento do imposto;
- b)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual para recebimento da Administração Pública;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Ministério da Fazenda);
- e)** Declaração de que não possui e nem possuiu empregados, se for o caso;





- f) Se o item “e” não for aplicável, apresentar também as certidões:
- f.1.) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);
 - f.2.) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Ministério da Fazenda).
- 3.5.** O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 3.6.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou na Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicada ao comprador/contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;
- 3.7.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à fornecedora/contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 3.8.** O comprador/contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela fornecedora/contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 3.9.** Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 3.10.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- 3.11.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 3.12.** No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução desta Ata de Registro de Preços;
- 3.13.** Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

- I. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- III. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- IV. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual vincula-se, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.
- 5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.
- 5.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem;
- 5.4. Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 5.5. Substituir, em 02 (dois) dias úteis, o objeto solicitado em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.
- 5.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação.
- 5.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.





- 5.8. Fornecer o objeto deste certame conforme a quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estipulado em sua proposta.
- 5.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.
- 5.11. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos materiais.
- 5.12. Fornecer itens novos, não sendo de forma alguma aceitos itens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 5.13. Fornecer itens de reconhecida qualidade, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como, composição e conteúdo do produto, prazo de validade, instruções de uso, condições de estocagem e outras.
- 5.14. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar um local no município para a realização dos exames médicos e complementares, evitando assim, que os nossos servidores evitem gastos ao se deslocar a outro município.
- 5.15. Para exames de Raio X, a empresa CONTRATADA poderá subcontratar este serviço até uma localidade de no máximo 35 km de distancia, mesmo assim a CONTRATADA, fica responsável de levar o paciente até a unidade para realização dos exames de Raio X, os outros exames a CONTRATADA, deverá manter no município uma sede da empresa para realização de exames.
- 5.16. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A assessoria em segurança do trabalho e medicina do trabalho será com Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;





6.2. Realização dos serviços destinados à execução do PCA e PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade;

6.3. Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede/unidade da contratada.

6.4. É de responsabilidade da contratada que o médico que efetuará o exame clínico dispõe de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho;

6.5. O médico que efetuar o exame clínico deverá emitir o laudo em 03 (tres) vias, sendo 01(um) para o servidor e 02 (duas) para a municipalidade contendo:

- I. Nome do servidor;
- II. Matrícula;
- III. Função exercida, com sua descrição;
- IV. Motivo para não exercício da função;
- V. Função similar sugerida.

6.6. O exame clinico para homologação de atestado (absenteísmo) ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico superior a 01(um) dia ou conforme definido pela Contratante, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não e licença maternidade;

6.7. O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida a Secretaria Municipal de Administração;

6.8. A avaliação clínica para o retorno ao trabalho se dará da seguinte forma:

- I. O exame deverá ser realizado obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia de retorno à atividade do servidor ausente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não e licença maternidade;





II. Para a realização de exame de retorno ao trabalho deve ser considerada principalmente a avaliação clínica voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho e os respectivos exames complementares julgados necessários;

III. Caso o Médico do Trabalho, constate que o servidor não apresenta condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS, conforme o caso, para reabertura de benefício;

IV. Após o exame clínico o médico deverá emitir um laudo a ser anexado ao processo e encaminhado em seguida a Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar a partir da data do recebimento do processo pela empresa responsável.

6.9. Emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);

6.10. Análise pericial para homologação dos atestados médicos dos servidores municipais (absenteísmo) e para realização dos exames ocupacionais, a CONTRATADA deverá manter em sua sede um **médico do trabalho coordenador do PCMSO** para execução das análises periciais por **3 (Três) vezes na semana**, de acordo com a necessidade de atendimentos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias, podendo se estender com a necessidade dos exames diários.

6.11. Para realização de exames de audiometria e realização dos serviços destinados à execução do PCA, a CONTRATADA deverá manter em sua sede 1 (um) **fonoaudiólogo (a)**, **3 (três) vezes na semana**, de acordo com as necessidades de atendimento, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias, podendo se estender com a necessidade dos exames diários.

6.12. Analisar e emitir parecer, com base no laudo médico da perícia médica, sobre as atribuições que o servidor readaptado exercer;

6.13. Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do perfil profissional previdenciário (PPP) e enquadramento das funções avaliadas em relação à aposentadoria especial, quando necessitado;

6.14. Assessoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando instalada, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;





6.15. Treinamentos sobre aspectos técnicos e legais preconizados nas normas regulamentadoras com abrangência a todos os serviços municipais envolvidos direta ou indiretamente nos seguintes temas:

- a) Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho;
- b) Após a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's), orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado guarda e conservação;
- c) Manuseio de materiais perfuro-cortantes aos servidores da secretaria municipal de saúde.
- d) Todos os treinamentos de acordo com as NR (normas regulamentadoras).
- e) Treinamentos a princípios de Combate a Incêndio.

6.16. Assistência técnica em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

6.17. Realizar relatório individual de equipamentos de proteção individual, por função, a serem utilizados pelos servidores, bem como a fiscalização mensal no que tange ao cumprimento pelos servidores da utilização do EPI e execução de suas atividades conforme plano de cargos, evitando-se o desvio de função;

6.18. A contratada emitirá, mensal e/ou anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Conservação Auditiva (PCA), programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - NR 9), Perfil Profissiográfico previdenciário (PPP) e equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para a Secretaria Municipal de Administração os **gargalos encontrados**, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade.

6.19. Realizar vistoria e emitir laudos para atividades de medidas de segurança contra Incêndio e Pânico, nas dependências de todos os setores da prefeitura municipal de Iconha, atividades de sistema de sistema de **iluminação de emergência**, sistema de **sinalização de emergência**, sistema de **proteção por**





extintores, sistema de **proteção por hidrantes e mangotinhos**, entre outros laudos que possam ser emitidas por profissional habilitado em segurança do trabalho.

6.20. Para as demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, a contratada deverá manter no município **3 (três) vezes na semana**, em tempo integral, 01 (um) técnico em segurança do trabalho e **2 (dois) vezes na semana**, em tempo integral 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de segurança, saúde e qualidade de vida, Assessoria e Consultoria as demandas da Prefeitura.

6.21. O prestação dos serviços poderá ser executado de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h às 11h e de 12h30min as 16h30min, conforme acordados entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Administração.

6.22. Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do município para programação da execução dos serviços.

6.23. Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho - LTCAT e laudos setoriais e individuais de insalubridade e periculosidade

6.23.1. Avaliação, elaboração e emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT compreendendo laudos setoriais e individuais, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor da Prefeitura Municipal de Iconha, assim como, a caracterização ou a ausência de **insalubridade e periculosidade** atendendo ao seguinte:

I. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em conformidade com as NR's Portaria MTB 3.214/1978 e do Decreto Nº. 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

II. Medições dos agentes nocivos identificados, através de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assim como por análises laboratoriais;





III. Verificação das etapas do processo operacional, com sua descrição minuciosa, para efeito de avaliação qualitativa, os possíveis riscos ocupacionais, o tempo e o tipo de exposição ao risco;

IV. O documento do LTCAT deverá conter:

a) Identificação da instituição; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo;

b) Descrição das atividades da instituição;

c) Descrição do ambiente de trabalho;

d) Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área;

e) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

1. Secretaria;

2. Função;

3. Números de Servidores por função;

4. Turno de trabalho;

5. Descrição da atividade da função;

6. Descrição do posto de trabalho;

7. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;

8. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;

9. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";





10. Tabela contendo os riscos e exposição;
11. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
12. Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
13. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

V. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na Prefeitura, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e / ou existentes;

VI. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

VII. Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;

VIII. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa; Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho.

OBSERVAÇÕES:

Cada local avaliado deverá ter sua conclusão independente dos demais, na qual deverão constar os nomes dos servidores que fizerem jus ao adicional, registrando-se, ao final, uma tabela com os nomes de todos os servidores com seus respectivos locais de trabalho e seu enquadramento quanto à insalubridade ou periculosidade.





6.24. Elaboração de programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO).

6.24.1. Planejamento, avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

6.24.2. Confeccionar o PCMSO, com descrição de ações preventivas, descrição dos EPI's a serem utilizados, em atendimento às normativas da NR-7, com descrição completa das atividades desenvolvidas, e ainda elaboração do Quadro III proposto na NR-7;

6.24.3. O documento a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

I. Indicação de exames admissionais a serem realizados por cargo e setor de trabalho;

II. Indicação de exames periódicos a serem realizados considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;

III. Indicação de exames demissionais a serem realizados considerando o cargo e atividade desempenhada;

IV. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo / função a serem realizados;

V. Assinatura do relatório efetuado pelo médico do trabalho responsável.

6.25. Elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e mapa de risco

6.25.1. Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA compreendendo mapa de risco, com o seguinte formato:

a) Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas da NR-9;

b) Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;





- c) Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não-ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminância;
- d) O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações:
- I. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
 - II. Descrição e análise física das áreas que compõem a Prefeitura Municipal de Iconha;
 - III. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
 - IV. Orientação sobre o uso de EPI's;
 - V. Elaboração dos mapas de risco, dimensionamento do grau de cada risco e indicação do local para fixação.

6.26. Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

6.26.1. O PPP será preenchido pela CONTRATADA com base nos dados administrativos, funcionais que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Iconha, e pelos dados médicos referenciados no laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

6.27. Exames Clínico, Periódicos e Complementares

6.27.1. Realização de exames clínicos e complementares de acordo com PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (admissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) dos servidores públicos municipais.

a) Os exames a serem realizados serão os discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE
1	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL





2	HM/PLAQ
3	VDRL
4	HBSAG
5	ANTI-HBS
6	HCV
7	EAS
8	EPF
9	ESPIROMETRIA
10	AUDIOMETRIA
11	COPROCULTURAL – CTF
12	PARASITOLÓGICO – MIF
13	VIDEOLARINGOSCOPIA
14	TRIAGEM TOXICOLÓGICA
15	ÁCIDO HIPÚRICO
16	ÁCIDO METIL HIPÚRICO
17	ACUIDADES VISUAL
18	COLINESTERASE
19	RAIO X
20	ECG
21	PSA
22	GLICEMIA
23	ÁCIDO MANDÉLICO
24	CHUMBO
25	EEG
26	T3
27	T4
28	TSH

OBSERVAÇÕES:

Para cada finalidade (admissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 3 (tres) vias.

b) Durante a execução dos exames periódicos de saúde ocupacional, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas / laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de





saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

c) As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à contratada estabelecer cronograma para realizar os exames clínicos e complementares os mesmos serão realizados na sede da empresa contratada, respeitando o horário de expediente de cada servidor, o local deverá obrigatoriamente ser no perímetro urbano de Iconha.

d) O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível com a demanda surgida, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro do prazo estipulado.

e) A CONTRATADA deverá fornecer:

I. Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;

II. Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e a medida aplicada em Prontuário Clínico Ocupacional Individual.

- 1) As informações contidas no dossiê dos colaboradores devem ser tratadas em caráter confidencial;
- 2) Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. O ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento.

6.28. Do Quantitativo estimado de Pessoal

6.28.1. O quantitativo de servidores públicos do Município estimado é de 700 servidores aproximadamente, contando a previsão com as novas nomeações e/ou demissões.





6.28.2. O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer naturezas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O contratado deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do serviço entregue, o qual deve estar dentro do prazo acordado.

7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os danos, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos que vier a surgir.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

8.2. O PPRA , LTCAT e o PCMSO em 120 (cento e vinte dias) dias após a assinatura do contrato; os demais serviços serão prestados continuamente e executado de forma mensal.

8.3. Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word ou PDF, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Ministério Público do Trabalho (MPT). Para o período de envio das documentações ao e-social, a empresa CONTRATADA, deverá manter em seu sistema as documentações prontas para o envio das informações.

8.4. Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de Iconha, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Iconha o deferimento ou não.

8.5. Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.





8.6. A execução dos serviços poderá ser realizada após assinatura do contrato.

8.7. A execução dos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do melhor classificado em executá-la, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Iconha/ES, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.1. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.2. Da aplicação das penas definitivas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.3. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Município de Iconha/ES, o





qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive aquele de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Se descumprir as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação expressa do Instituto, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

11.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo Instituto, que deverá informar aos demais fornecedores registrados, a nova ordem de registro.

11.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e ampla defesa.





11.5. Não havendo êxito nas negociações, o Instituto procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente.

12.1.1. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o detentor e os aderentes se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeitos, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverá consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (§ 1º, art. 22, Decreto 7892/2013)

14.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras





decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º, art. 22, Decreto 7892/2013)

14.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere ao órgão não participante (carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º, art. 22, Decreto 7892/2013).

14.6. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§ 4º, art. 22, Decreto 7892/2013).

14.7. O órgão gerenciador irá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata que realizou a licitação (§ 5º, art. 22, Decreto 7892/2013).

14.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observados o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22, Decreto 7892/2013).

14.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º, art. 22, Decreto 7892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

15.2. Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Instituto poderá promover as negociações junto aos detentores do registro.





15.3. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.6. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

15.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.9. Não havendo êxito nas negociações, o Instituto procedera à revogação da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 053/2021 e a proposta da empresa **EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº 2.595/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, também, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iconha/ES como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.





E para a realidade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Iconha/ES, 22 de março de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI
CNPJ n.º 26.865.120/0001-45
Evellyn Rhayani Alves da Silva





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I - TERMO Nº 000031/2022

Pregão Presencial Nº 000053/2021

Processo: 011872 / 2021

Termo Nº 000031/2022

Empresa: EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI

CNPJ: 26.865.120/0001-45

Endereço: RUA NESTOR GOMES, 96 - CENTRO - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00006636	EXAME T4 quantidade: 40		UND	40,000	25,300	1.012,00
00001	00006629	EXAME PSA quantidade: 150		UND	150,000	43,700	6.555,00
00001	00006628	EXAME ECG quantidade: 200		UND	200,000	51,000	10.200,00
00001	00006627	EXAME RAIOS X quantidade: 50		UND	50,000	94,530	4.726,50
00001	00006626	EXAME COLINESTERASE quantidade: 100		UND	100,000	35,650	3.565,00
00001	00006624	EXAME ÁCIDO METIL HIPÚRICO quantidade: 100		UND	100,000	24,150	2.415,00
00001	00006621	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA quantidade: 150		UND	150,000	350,000	52.500,00
00001	00006619	EXAME COPROCULTURAL - CTF quantidade: 100		UND	100,000	33,000	3.300,00
00001	00006618	EXAME AUDIOMETRIA quantidade: 200		UND	200,000	50,000	10.000,00
00001	00006616	EXAME EPF quantidade: 230		UND	230,000	13,000	2.990,00
00001	00006615	EXAME EAS quantidade: 230		UND	230,000	13,000	2.990,00
00001	00006614	EXAME HCV quantidade: 150		UND	150,000	35,650	5.347,50
00001	00006613	EXAME ANTI-HBS quantidade: 150		UND	150,000	34,500	5.175,00
00001	00006637	EXAME TSH quantidade: 40		UND	40,000	25,300	1.012,00
00001	00006635	EXAME T3 quantidade: 40		UND	40,000	25,300	1.012,00
00001	00006633	EXAME EEG quantidade: 80		UND	80,000	100,000	8.000,00
00001	00006632	EXAME CHUMBO quantidade: 100		UND	100,000	32,200	3.220,00
00001	00006631	EXAME ÁCIDO MANDÉLICO quantidade: 100		UND	100,000	26,450	2.645,00
00001	00006630	EXAME GLICEMIA quantidade: 280		UND	280,000	13,000	3.640,00
00001	00006625	EXAME ACUIDADES VISUAL quantidade: 200		UND	200,000	46,030	9.206,00
00001	00006623	EXAME ÁCIDO HIPÚRICO		UND	100,000	24,150	2.415,00



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200300035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
GABINETE DO PREFEITO**



		quantidade: 100				
00001	00006622	EXAME TRIAGEM TOXICOLÓGICA quantidade: 50	UND	50,000	293,170	14.658,50
00001	00006620	EXAME PARASITOLÓGICO - MIF quantidade: 100	UND	100,000	13,000	1.300,00
00001	00006617	EXAME ESPIROMETRIA quantidade: 200	UND	200,000	50,000	10.000,00
00001	00006612	EXAME HBSAG quantidade: 150	UND	150,000	32,200	4.830,00
00001	00006611	EXAME VDRL, quantidade: 800	UND	800,000	13,800	11.040,00
00001	00006610	EXAME HM/PLAQ quantidade: 800	UND	800,000	13,800	11.040,00
00001	00006609	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL quantidade: 800	UND	800,000	50,000	40.000,00
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO equipe multidisciplinar para composição do sesmt para elaboração do laudo técnico de condições ambientais de trabalho – Itcat; laudos setoriais e individuais de insalubridade e periculosidade; elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – pcmso; elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do programa de prevenção de riscos ambientais – ppra; mapa de risco; assessoria em medicina e segurança ocupacional, revisão do laudo técnico de condições ambientais do trabalho – Itcat; assessoria, consultoria e coordenação do programa de controle de medicina e saúde ocupacional – pcmso; programa de prevenção de riscos ambientais – ppra; programa de conservação auditiva – pca; elaboração do perfil profissiográfico previdenciário – ppp; perícias médicas, para atender ao programa de controle médico de saúde ocupacional. (numero aproximado de servidores 720)				
00001	00006558		MES	12,000	32.767,200	393.206,40

628.000,90

